



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG

Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereador

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA-CLJ 2025

VEREADOR MARCELO PIRES RODRIGUES

Vogal da CLJ

CONTEÚDO: Parecer ao Projeto de Lei n.º 265/2025 que "Dispõe Sobre a Semana da Empregabilidade da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, nos termos que menciona"

AUTOR: Heloísa Diniz Frois

FINALIDADE: Parecer quanto à Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade.

TEMPESTIVIDADE

O projeto ora analisado foi designado ao relator que a este subscreve em sessão ordinária da Comissão de Legislação e Justiça, na data do dia 16/04/2025 (quarta-feira), sendo, portanto, tempestivo o presente parecer nos termos do artigo 90 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário oficial do Município de Sete Lagoas, a Semana da Empregabilidade da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, celebrado em 3 de dezembro..

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe destacar que a Comissão de Legislação e Justiça tem por objetivo emitir parecer quanto à Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade das proposições que tramitam nesta Casa Legislativa, assim, não cabe a este Relator emitir qualquer parecer sobre o mérito ou a importância da proposição.

Compete ao Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto em análise não invade competência da União ou do Estado, tampouco implica vício de iniciativa ou qualquer ilegalidade formal ou material.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da promoção da igualdade (art. 5º, caput), bem como com o disposto no art. 203, IV, que prevê como objetivo da assistência social a promoção da integração ao mercado de trabalho.

O projeto também reforça os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente no tocante à inclusão laboral e ao combate à discriminação no ambiente de trabalho.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação, concluindo-se pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURÍDICIDADE DA PROPOSIÇÃO ANALISADA.**

Sala das Reuniões, 23 de Abril de 2025.

VOTOS

VEREADOR MARCELO PIRES RODRIGUES
Vogal da CLJ

ACOMPANHAM O RELATOR:

VEREADOR THIAGO AUGUSTO RODRIGUES SANTANA
Relator da CLJ




VEREADOR ISMAEL SOARES DE MOURA
RELATOR Presidente da CLJ



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sete Lagoas / MG
Fone: 31 3779-6324 | E-mail: vereador